

Prefeitura Municipal de Jequié

Tomada de Preço



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo: Tomada de Preços N° 010/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO NAS RUAS GUSTAVO S. RIBEIRO E JUVENTINO A. ROCHA, BAIRRO CANSANÇÃO, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA EM ANEXO. VERBA DA FONTE 00

1 – DAS RAZÕES DAS IMPUGNANTES.

Durante a sessão de licitação da TP 010 de 2019 houveram diversas impugnações, conforme síntese a seguir:

- CONSTRUMOREIRA LTDA questiona que a empresa EPAN CONSTRUTORA LTDA deixou de apresentar os itens 6.3.1.3 “a”, 6.3.1.1.”a”, 6.3.1.7 e 6.3.1.8 do edital. Sobre a empresa LE MONDE CONSTRUTORA EIRELI, a mesma deixou de apresentar o item 6.3.1.2”c”, também não apresentou a declaração individual com engenheiro autorizando, nem a comprovação de vínculo do engenheiro.

2 – DO MÉRITO DAS ALEGAÇÕES

Com efeito, o art. 3º da Lei Federal 8.666/93 estabelece a necessidade de que a Administração destine-se à garantir a observância aos princípios basilares do direito, merecendo especial destaque o da seleção da proposta mais vantajosa para a administração, senão vejamos:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Torna-se necessário salientar que a Administração Pública não pode se ater a formalismos exacerbados, ao passo em que, ao deflagrar um processo licitatório se tem como objetivo a realização de um serviço ou aquisição de produtos com o escopo de consubstanciar o interesse público, através da seleção da proposta mais vantajosa.

Dito isso, passemos a análise do mérito das impugnações.

No que tange a EPAN CONSTRUTORA LTDA, de início, registramos que a mesma não apresentou CRC, nem a documentação necessária para cadastramento junto a este órgão público. Assim sendo, descumpra a lei e o edital, pelo que resta inabilitada. As demais questões acerca desta empresa restam prejudicadas ante sua inabilitação.

Foi informado que a empresa LE MONDE CONSTRUTORA EIRELI deixou de apresentar o item 6.3.1.2”c”.

O item 6.3.1.2.c exige a “Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.”.

Do que consta da documentação da licitante, há diversos documentos que demonstram que há inscrição municipal. Há, além da certidão negativa de débito fiscais do município, alvará de funcionamento em que consta o número da inscrição nº 17872.

Assim, pelo que se percebe, faz o licitante prova de sua inscrição, não sendo necessária documentação específica, posto que não exigido no edital.

Afirma, ainda, que a LE MONDE CONSTRUTORA EIRELI não apresentou a declaração individual com engenheiro autorizando, nem a comprovação de vínculo do engenheiro.

Sem fundamento tal impugnação. Consta dos autos do processo licitatório a declaração individual do engenheiro civil Antônio Carlos Leal autorizando sua inclusão na equipe técnica. Desta forma, satisfeita a exigência editalícia.

3 – DECISÃO

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Isto posto, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO firma convencimento no sentido de declarar inabilitada a empresa EPAN CONSTRUTORA LTDA. Ficam habilitadas as demais.

Assim, siga para o Diário Oficial do Município de Jequié/BA para que se dê publicidade, momento em que fica aberto prazo para eventual recurso.

Jequié – BA, 22 de agosto de 2019.

DIEGO AMARAL DE MACEDO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação